



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE  
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO ROÇO E LIMPEZA DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS E PREÇOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO QUE CONSTITUI O ANEXO I DESTE EDITAL.**



## EDITAL

**O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.1157.810/0001-68, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº **104/2023-GP**, de **01/03/2023**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **"TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL"**, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN às **09h00min do dia 15 de junho de 2023**, de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, na forma estabelecida no **Processo Administrativo nº. 19070701/2023-PMTG**.

### 1.0 – DO VALOR ORÇADO

1.1 – O valor total do orçamento estimado é de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Planilha de Quantitativos e Preços constantes do Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

### 2.0 – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Esta Licitação reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho 1994 e Lei Federal nº 9.648/98, de 28 de maio de 1998, que ficam fazendo parte da mesma independente de transcrição.

### 3.0 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, visando à execução dos serviços relativos ao roço e limpeza das faixas de domínio das estradas vicinais do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico que constitui o Anexo I deste Edital.

3.2 – Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas vigentes na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN e ABNT, obedecendo às condições do Edital e da Proposta de Preços considerada vencedora.

3.3 – Justificamos que a contratação dos serviços de roço e limpeza das faixas de domínio das estradas vicinais pretendida por esta Administração Pública Municipal torna-se necessária e indispensável para a melhoria e qualidade das condições do tráfego das comunidades rurais do Município de Taboleiro Grande/RN.

3.4 – Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Modelo de Declarações
- c) Anexo III – Minuta da Proposta de Preços
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato;

3.5 – O Edital e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente e no endereço eletrônico <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br>





#### 4.0 – DO CAPITAL SOCIAL.

4.1 – A empresa licitante deverá apresentar comprovação de capital social integralizado mínimo de R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais), na data prevista para a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

#### 5.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação todas as empresas, devidamente registradas no CREA, desde que as mesmas satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

5.2 – A empresa **NÃO CADASTRADA**, no cadastro de fornecedores na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, deverá se cadastrar, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços.

5.3 – As licitantes poderão ser representadas através de seus prepostos por Carta de Credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o Representante da licitante não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que a mesma foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.

5.4 – As empresas **CADASTRADAS** na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até **o terceiro dia útil** anterior à data do recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, será observada a necessária qualificação.

5.5 – Não serão admitidas na licitação empresas reunidas em consórcio.

#### 6.0 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Os envelopes com Documentos de Habilitação (01) e Proposta de Preços (02) deverão ser apresentadas em 01 (uma) via em invólucros distintos e fechados.

6.2 – Todos os documentos e elementos contidos nos **ENVELOPE 01** e **ENVELOPE 02** deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

6.3 – Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

- a) **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN  
LICITAÇÃO Nº. 001/2023-CPL– TOMADA DE PREÇOS  
DATA DA SESSÃO: 15/06/2023 ÀS 09:00 HORAS  
LICITANTE: \_\_\_\_\_**





- b) **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN  
LICITAÇÃO Nº. 001/2023-CPL– TOMADA DE PREÇOS  
DATA DA SESSÃO: 15/06/2023 ÀS 09:00 HORAS  
LICITANTE: \_\_\_\_\_**

6.4 – No Envelope 01 – Documentos de Habilitação deverão conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:

#### **6.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, emitido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

b) Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso, de Sociedade por Ações, a Ata registrada da Assembleia da Eleição de seus administradores;

b) Cópia do RG e CPF dos sócios.

#### **6.4.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

g) Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

j) Alvará de localização da Cidade de Origem da empresa.

**OBSERVAÇÃO:** Nos Estados onde se emitem a Certidão Estadual Conjunta tem os itens “f” e “g” substituídos por Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

#### **6.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta de preços, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:





1) sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente e/ou,
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitam ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, e/ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedades sujeitam ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e optante pelo Simples Nacional:

- Apresentam apenas comprovação que são optantes do Simples Nacional (**apresentar o extrato do Simples Nacional**);

5) sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) a comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada objetivamente por meio do modelo STEPEHEN CHARLES KANITZ, adaptado para este certame, a seguir demonstrado:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativo Total}}$$



d) concluídos os procedimentos previstos nas fórmulas acima, será qualificada a empresa que estiver solvente (FS maior ou igual a zero); até a segunda casa decimal após a vírgula com arredondamento, calculado como se segue:

$FS = (X1+X2) - (X3+X4)$ , onde:

FS = Fator de Solvência

X1 = Liquidez Geral x 1,65

X2 = Liquidez Seca x 3,55

X3 = Liquidez Corrente x 1,06

X4 = Endividamento total x 0,33.

e) Os índices a que se refere o subitem anterior devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, assinado pelo contador e representante legal da Licitante, com os dados do Balanço Patrimonial.

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**;

g) Prova do capital social integralizado, no mínimo R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais), mediante apresentação da Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida nos últimos **30 (trinta) dias**;

h) Garantia de Proposta, nas modalidades do item 14.5, deste Edital, no valor de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), que poderá ser efetuado através de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança

#### **6.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, compatível com o objeto contratual;

b) **Capacidade Técnica Operacional:** Um atestado de capacidade técnica, ou mais, em nome da empresa licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que comprove (m) ter a licitante executado serviço (s) compatível (is) em características com os itens citados;

c) **Capacidade Técnica Profissional:** Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior, um Engenheiro Civil, detentor de 01 (um) ou mais, atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, notadamente relativo aos serviços licitados:

d) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou de Registro em Ficha ou Livro de Empregados, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo, nas três últimas hipóteses, estar obrigatoriamente acompanhada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da última competência da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, a comprovação também pode ser realizada por meio de Anotação de Registro Técnico em nome do Engenheiro e da empresa devidamente expedida pelo CREA.





e) **Declaração formal da licitante** com Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

f) **Declaração formal da licitante** de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme **Anexo II – Modelo “A”** deste Edital;

g) **Declaração formal da licitante** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo II – Modelo “B”** deste Edital;

h) **Declaração formal da licitante** de Inexistência de Trabalhador Menor, conforme **Anexo II, Modelo “C”** deste Edital;

i) **Declaração formal da licitante** de que não existe superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme **Anexo II, Modelo “D”** deste Edital;

j) **Declaração formal da licitante** de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme **Anexo II, Modelo “E”** deste Edital;

6.5 – Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, de preferência, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, mediante apresentação dos documentos originais. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

6.6 – A prova de regularidade fiscal da empresa domiciliar será feita com documentos relativos ao seu único estabelecimento, que na hipótese, coincidirá com a sede da licitante.

6.7 – No caso da licitante ser empresa pluridomiciliar, e quando estabelecida neste Município, a prova da regularidade fiscal será feita com documentos alusivos ao estabelecimento deste Município; se não tiver filial nesta Jurisdição, será exigida a prova da regularidade relativa à sua sede, lugar do principal estabelecimento ou aquele livremente escolhido no seu ato constitutivo.

6.8 – Para efeito de comprovação do item 6.4.4, alínea b, os profissionais citados deverão, observar suas atividades designadas para o exercício profissional e fazer parte do quadro técnico da empresa.

6.9 – Não serão aceitos atestados ou certidões, para comprovação do item 6.4.4, alínea b, fornecidos pelo mesmo grupo empresarial da licitante.

6.10 – O Envelope 02 – Proposta de Preços deverá conter em 01 (uma) via, com os documentos abaixo relacionados:

a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços;

b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais;



c) Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os itens das Planilhas de Orçamento de Serviços relacionados no anexo;

d) Composição das taxas de Encargos Sociais e BDI aplicados nos custos dos serviços da Planilha de Orçamento;

e) Cronograma Físico-Financeiro de execução referente ao objeto licitado elaborado pela empresa, respeitando os desembolsos previstos pelo Órgão ordenador das despesas.

6.11 – Na elaboração da Proposta de Preços, a licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente.

6.12 – Toda documentação apresentada, que constitua trabalho técnico de engenharia ou arquitetura deverá conter, de conformidade com as determinações constantes do Art. 14, da Lei 5.194/66, além da assinatura precedida do nome da firma que interessar a menção explícita do título do profissional que subscrever e do número da carteira profissional correspondente.

6.13 – Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, as licitantes deverão seguir, rigorosamente, a Planilha de Quantitativos (os serviços e as respectivas quantidades), conforme modelo anexo.

6.14 – Sob pena de inabilitação, o Valor Máximo Total, para execução do objeto desta licitação, não poderá ser superior ao Orçamento Básico, Anexo I deste Edital, qual seja, de R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

## **7.0 – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

7.1 – A licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta de Preços e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.2 – Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (cinco) dias úteis** consecutivos anteriores a abertura das propostas.

7.4 – Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecer e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

## **8.0 – DO PROCEDIMENTO**

8.1 – No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02, referidos no item 6.3 deste Edital.



8.2 – Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

8.3 – Proceder-se-á abertura dos Envelopes nº 01 – Documento de Habilitação, na presença das licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes legalmente constituídos.

8.4 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.5 – Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação), ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

8.6 – Será considerada inabilitada para efeito deste Edital, a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 6.4, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

8.7 – Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 6.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.8 – Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder o Envelope nº 02 – Proposta de Preços, até o julgamento dos recursos.

8.9 – Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressado desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os Documentos de Habilitação, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes nº. 02 – Proposta de Preços das licitantes consideradas Habilitadas, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.10 – A Comissão Permanente de Licitação devolverá os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.

8.11 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.12 – Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer das licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

## 9.0 – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência do Termo de Contrato, objeto desta licitação, será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços e de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviços, podendo haver prorrogação nos casos dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Os serviços devem ser iniciados até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços, sob pena de aplicação de multas.



9.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrega.

9.3 – A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN para assinatura do respectivo Termo de Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **10 (dez) dias** consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Terceira do Instrumento Contratual.

9.4 – O resumo do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município as expensas da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

## 10.0 – DO JULGAMENTO

10.1 – A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.

a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e § 1º, alínea "a" e "b", do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas;

b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

10.2 – As propostas de preços consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;

b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta de preços e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último; e

d) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Consequentemente, sua proposta será rejeitada.

10.3 – O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se a licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.



10.4 – Para fins de julgamento, o valor da proposta de preços, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.6 – Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

10.7 – Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerada vencedora, a licitante cuja proposta resultar no Menor Preço Total, observando-se que serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários acima dos respectivos valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Custo, parte integrante deste Edital;

10.8 – Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas de preços, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## 11.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado propondo a homologação do objeto licitado à empresa vencedora, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, nas condições propostas pela empresa e cláusulas do Edital.

## 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas de preços, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias**.

12.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4 – Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital.

12.5 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 13.0 – DO CONTRATO

13.1 – O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN e a empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.



13.2 – A licitante vencedora será convocada a assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido no item 9.3 deste Edital, contados do recebimento da convocação.

13.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 – É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 – Decorridos **60 (sessenta) dias** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.6 – As alterações contratuais serão processadas mediante Termos Aditivos, devidamente justificados e autorizados pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN.

13.7 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8 – A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar na Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços, a seguinte documentação:

a) Prova do registro do Termo de Contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de Placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância ao modelo e dimensões fornecidas pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN;

c) Prova de afixação de Placa da empresa indicando o responsável técnico;

d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

f) Matrícula CEI da obra;

g) Certidão Negativa de Regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

h) Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção, conforme previsto na Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

13.9 – A execução dos serviços ora licitados, sob regime de empreitada por preço unitário deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as constantes deste Edital.



13.10 – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN. A subcontratação não altera as obrigações da **CONTRATADA**.

13.11 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

#### **14.0 – DAS GARANTIAS**

14.1 – A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 – No prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá oferecer uma Garantia de Execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância total do contrato, em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

14.3 – A garantia a que se refere o item 14.1 somente será restituída após a emissão do Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços. Ocorrendo rescisão motivada pela **CONTRATADA**, a caução não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

14.4 – Ocorrendo elevação do valor contratual, por aditivo, a **CONTRATADA** obrigará-se a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

14.5 – Garantia de Proposta:

14.5.1 – A licitante deverá oferecer como parte de sua proposta de preços, **Garantia de Proposta** no valor estipulado no item 6.4.2, alínea "g" do Edital, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária.

14.5.2 – Toda proposta desacompanhada de uma Garantia de Proposta aceitável pela **CONTRATANTE** será rejeitada;

14.5.3 – A Garantia de Proposta de Preços será devolvida às licitantes após a publicação do resultado da vencedora desta licitação na Imprensa Oficial,

14.5.4 – A Garantia de Proposta não será restituída e constituirá receita da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que aplicará nos serviços objeto deste Edital, se a licitante retirar sua proposta de preços durante o período de sua validade, ou se no caso da licitante vencedora, dentro do limite do tempo especificado não assinar o Termo de Contrato.

#### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA** e após a submissão dos seguintes documentos:

a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

b) Nota Fiscal da **CONTRATADA**, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

c) Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;





- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas aos serviços;
- f) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- g) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- h) Comprovante do recolhimento do ISS;
- i) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução destes serviços;
- j) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução destes serviços.

15.2 – Caso haja descumprimento do item 15.1, alíneas "i" e "j", a entidade ou órgão **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos a **CONTRATADA** e aplicação de multas, a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo "as demais sanções administrativas cabíveis";

15.3 – As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela **CONTRATANTE**, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

15.4 – A medição final dos serviços somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação e Recebimento Provisório dos serviços.

## **16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

16.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação pretendida por esta Administração se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da seguinte dotação: Exercício 2023, através da Unidade Orçamentária 7001 – Secretaria Municipal de Obras e, Urbanismo, Ação 7001.15.122 2000.2.42 – Políticas Governamentais das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1501 - Outros Recursos não Vinculados.

## **17 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

17.1 – Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte.

### **FÓRMULA DE REAJUSTE:**

$$R = Pp. \times (I - I_0)$$





lo

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

lo = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868. Da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do Reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste serão corrigidos no certificado de pagamento seguinte.

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do Faturamento.

## 18.0 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução dos serviços de que trata este edital será fiscalizada por Engenheiro Fiscal Credenciado da Prefeitura de Taboleiro Grande (ou a outro servidor, que este indicar), profissional devidamente habilitado, pertencente à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

18.2 – Todas as anotações necessárias à correta execução dos serviços serão lançadas no "**Diário de Ocorrência**" fornecido pela **CONTRATADA** à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

## 19.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

19.1 – O recebimento provisório ou definitivo, conforme Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual, não acarreta a corresponsabilidade da Administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do

**CONTRATADO** pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à Multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no Cronograma de Execução Física apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando-se em consideração o prazo máximo estabelecido no item 9.1 deste Edital;

b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior;



20.3 – As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

20.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de **10 (dez) dias** consecutivos da notificação.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

20.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 20.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

20.7 – A aplicação das penalidades previstas no item 20.4 é de competência Exclusiva da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN poderá introduzir Aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, FAX SÍMILE ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.3 – Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

21.4 – Qualquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá as licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

21.5 – O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ou por qualquer licitante, até o **2º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação.



21.6 – Decairão do direito de impugnar os termos do Edital as licitantes que não o fizer até o **2º dia útil** que antecede a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura do Envelope de Documentos de Habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.7 – Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.8 – As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.9 – O Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboleiro Grande/RN, 29 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Suêlto Maia Pinheiro  
**PRESIDENTE DA CPL**





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**





**TOMDA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL**

**ANEXO II**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**





## ANEXO II - MODELO "A"

# DECLARAÇÃO

(recebimento da documentação e conhecimento das informações para cumprimento do objeto)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto na letra "F", do Edital de licitação instaurada através da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II - MODELO "B"

# **DECLARAÇÃO**

(Conhecimento das informações e condições locais para cumprimento do objeto)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da lei e em atendimento ao previsto no Edital de licitação instaurada através da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II - MODELO "C"

# DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penalidades da Lei e em atendimento a letra "H" do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, que no quadro de pessoal desta empresa não existe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº. 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II - MODELO "D"

# DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da Lei que até a presente data *inexistem fatos supervenientes impeditivos para nossa habilitação e contratação no processo licitatório instaurado através da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, instaurada pela Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II – MODELO “E”

# **DECLARAÇÃO** INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação  
(Representante Legal da Empresa)





## ANEXO II - MODELO "I"

### CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas de preços, recorrer, resistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao Processo Licitatório instaurado através da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL.

\_\_\_\_\_  
**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo**  
(Representante Legal da Empresa)





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL**

**ANEXO III**

**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**





## MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, pré-qualificada para a contratação dos serviços relativos ao roço e limpeza das faixas de domínio das estradas vicinais do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico que constitui o Anexo I do Edital, objeto da **Tomada de Preços nº. 001/2023-CPL** se propõe a executá-los de forma imediata, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

Os preços unitários propostos multiplicados pelos quantitativos previstos na Planilha de Quantitativos e Preços resultam no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo qual a empresa se propõe a executar os serviços ofertados.

A proponente declara, ainda, que tem conhecimento e aceita todas as condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL**, e que se obriga a cumpri-las rigorosamente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante Legal da Empresa)





**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023-CPL**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**





## MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 08.157.810/0001-68, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 002.699.252-ITEP/RN, inscrito no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **Tomada de Preços nº 001/2023-CPL**, constante do **Processo Administrativo nº 19050701/2023-PMTG**, devidamente homologado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, decidiram celebrar o presente termo contratual regido pelas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, visando à execução dos serviços relativos ao roço e limpeza das faixas de domínio das estradas vicinais do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1 – Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, partes integrantes deste Contrato.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.



#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços deverão ser executados em **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

4.1.1 – O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE** e o de conclusão, será de **90 (noventa) dias** consecutivos contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1 – A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Processo Licitatório instaurado através da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no Processo Licitatório nº 001/2023-CPL, tomando como base o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

#### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1– Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de **GARANTIA DE EXECUÇÃO** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global de sua Proposta de Preços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

6.1.1.1 – A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da **CONTRATANTE**;

6.1.2 – Seguro-Garantia;

6.1.3 – Fiança Bancária.

6.2 – No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

#### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do art. 55, do mencionado diploma legal.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

8.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por **90 (noventa) dias** consecutivas, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.





## 9 – CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

9.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

9.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local dos serviços;

9.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor indicado pela **CONTRATANTE** para tanto formalmente designada;

9.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Taboleiro Grande/RN, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL;

9.1.6 – Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL;

9.1.7 – Atestar as notas fiscais / faturas correspondentes e fiscalizar os serviços, por intermédio do servidor indicado pela **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL:

10.1.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;



10.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.5 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da Obra;

10.1.6 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da **CONTRATANTE**;

10.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.8 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.9 – Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

10.1.10 – Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.11 – Comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.12 – Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL;

10.1.13 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os maus executados;

10.1.14 – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado;

10.1.15 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.16 – Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.17 – Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TP nº 001/2023-CPL.

10.2 – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:



10.2.1 – Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN;

10.2.2 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.2.3 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços; e

10.2.4 – Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

11.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

11.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

11.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

12.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.1.2 – É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e

12.1.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3.1 – A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da **CONTRATANTE**.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

13.1 – Caberá à **CONTRATADA** providenciar junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com a legislação vigente.





13.2 – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1 – Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2 – Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da **CONTRATANTE** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3 – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5 – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 – Depois de concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

15.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumprido todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pela **CONTRATANTE**.



## 16 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao servidor indicado pela **CONTRATANTE** ou a servidor designado para esse fim.

## 17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESPESA

17.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023, através da Unidade Orçamentária 7001 – Secretaria Municipal de Obras e, Urbanismo, Ação 7001.15.122 2000.2.42 – Políticas Governamentais das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, , Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1501 - Outros Recursos não Vinculados.

## 18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo do Edital e Planilha da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** solicitará a **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação dos documentos a **CONTRATANTE**.

18.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.1.2 – As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

18.1.2.1 – Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pelo servidor da **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

18.1.2.2 – Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o **“DE ACORDO”** do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

18.1.2.3 – As medições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** até o **3º (terceiro) dia útil** do mês subsequente e a fiscalização terão **02 (dois) dias úteis** para executar a medição;

18.1.3 – A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela **CONTRATADA**:

18.1.3.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela **CONTRATADA** na Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, menos o BDI contratual; e

18.1.3.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.





18.1.4 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, até o **dia 22 de cada mês**, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8.212/1991.

18.1.4.1 – No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.1.5 – O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

18.2 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

18.2.1 – Registro da Obra/Serviços no CREA/RN;

18.2.2 – Matrícula da Obra/Serviços no INSS; e

18.2.3 – Relação dos Empregados – RE.

18.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

18.4 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

18.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à **CONTRATANTE**.

18.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





18.6.1 – A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2 – A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

19.2.1 – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

19.2.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65, da Lei Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

## **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 – No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor do contratado;

20.1.2 – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula;

20.1.3 – Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

## **21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

21.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

21.2.1 – Advertência;

21.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

21.2.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





21.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1 – Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

21.3.2 – Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.3 – Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.4 – Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizado se a medida não se efetivar no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.5 – Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua Proposta de Preços apresentada na Licitação Tomada de Preços nº 001/2023-CPL.

21.4 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.5 – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

22.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

22.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





22.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

23.1 – As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023-CPL, serão resolvidas pela **CONTRATANTE**.

23.2 – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das Normas Técnicas da ABNT, correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas dos serviços licitados.

23.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da **CONTRATANTE**.

### **24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

24.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º 001/2023-CPL, cuja realização decorre da autorização da **CONTRATANTE**, constante do Processo Licitatório e aos termos da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### **25 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federativa do Brasil.

25.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

